



CÂMARA MUNICIPAL
4440 VALONGO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

46

14
[Handwritten signature]

**CONTRATO DE Instalação de sinalização direccional no concelho -
Fornecimento em regime de comodato, instalação e concessão de exploração de
mobiliário urbano de interesse público para o concelho**

Aos sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta Cidade de Valongo e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, **Aprigio Baltazar Ramos de Oliveira Santos**, Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Valongo e seu Notário Privativo, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO -Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, casado, licenciado em medicina, natural da freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Porto, residente na Praceta Professor Egas Moniz, número dezasseis, segundo esquerdo, da cidade do Porto, que outorga em representação do Municipio de Valongo, pessoa colectiva número quinhentos e um milhões, cento e trinta oito mil novecentos e sessenta, de cuja Câmara Municipal é Presidente.-----

SEGUNDO- Rui Alberto Ferreira de Gouveia e Vieira, casado, natural de S. Sebastião da Pedreira, cidade de Lisboa, residente na Rua Dr. António Patricio Gouveia, número dezassete, quinto esquerdo, B, em Oeiras, portador do bilhete de identidade número trezentos e dezanove mil setecentos e oitenta e sete, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa em trinta de Março de mil novecentos e oitenta e nove, que outorga em representação de "J C Decaux (Portugal) Mobiliário Urbano e Publicidade, Lda.", com sede na Avenida Infante D. Henrique, lote 312, em Lisboa, com o capital social de duzentos e cinquenta milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 44796, pessoa colectiva número quinhentos milhões, trezentos e sessenta quatro mil quatrocentos e sessenta, conforme poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto do

Alteramento:

Em sequência dos officios da adjudicatária -
f.º Jacar - datada de 31.10.97 e de 01.01.98,
onde é demonstrado interesse na substituição da garantia bancária,



CÂMARA MUNICIPAL
4440 VALONGO

objeto deste contrato, e DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
ainda de acordo com parecer jurídico NOTÁRIO PRIVATIVO

datado de 18.11.97, que mereceu despacho do Sr. Presidente da Câmara de 26.11.97, ao nº 4 do presente contrato e' aprovada a autorização de substituição da garantia bancária nº 9710500580021, emitida pela Credit Lyonnais Portugal em valor de 36.040.146,00, pela garantia bancária emitida pela Bape Paralis em 07.08.05, ref.º 361/04. Garantias/306264 do mesmo valor de 36.040.146,00

Pacto Social e Procuração emitida em um de Agosto de mil novecentos e noventa e seis, que conferi.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela apresentação do respectivo bilhete de identidade. Do meu conhecimento pessoal são também a qualidade do primeiro outorgante, bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:- Que por deliberação da Câmara Municipal de Valongo tomada em reunião ordinária realizada em vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e sete, foi adjudicado precedido de concurso público publicado no Diário da República número duzentos e sessenta e dois, Terceira Série de doze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis à Firma "J.C. Decaux - Mobiliário Urbano e Publicidade, Lda." a "Instalação de Sinalização Direccional no Concelho - Fornecimento em regime de Comodato, Instalação e Concessão de Exploração de Mobiliário Urbano de interesse público para o Concelho".

Que nestes termos vem celebrar com a representada do segundo outorgante o presente contrato nas condições seguintes:

PRIMEIRA - O presente contrato é regulado pelos termos constantes da proposta apresentada pela adjudicatária de acordo com o programa de concurso e caderno de encargos aprovados em reunião camarária de vinte e um de Outubro do ano findo, documentos estes que ficam a fazer parte integrante deste contrato.

SEGUNDA - O prazo de validade do presente contrato terá a duração de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do presente, considerando-se dias seguidos incluindo sábados, domingos e feriados.

TERCEIRA - O incumprimento por parte de algum dos contraentes de alguma das normas constantes do programa do concurso ou caderno de encargos, dará lugar a

47

108

Handwritten signature and initials

Valongo, 18.02

(Notário)



CÂMARA MUNICIPAL

4440 VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

NOTÁRIO PRIVATIVO

48

109

16

rescisão do contrato, devendo para o efeito a parte interessada notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência através de carta registada com aviso de recepção.-----

QUARTA - A adjudicatária, nos termos do ponto sete do programa de concurso apresentou a garantia bancária número 9710500580021, emitida pelo Credit Lyonnais - Portugal, no valor de trinta e seis milhões, quarenta mil cento e quarenta seis escudos (36.040.146\$00), cuja validade será igual á da vigência do contrato, podendo ser objecto de deduções parcelares face ao cumprimento dos itens do concurso, por aprovação da Câmara Municipal .-----

QUINTA - Nos casos omissos no presente contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março e a restante legislação aplicável.-----

Pelos segundos outorgantes foi dito que na qualidade em que outorgam, aceitam o presente contrato nos seus precisos termos, obrigando-se assim as partes ao seu integral cumprimento.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Foram-me apresentados além da proposta um exemplar do programa do concurso, do caderno de encargos que fiz rubricar pelos outorgantes e que arquivo, depois de os mesmos outorgantes declararem ter deles perfeito conhecimento.-----

Verifiquei pela apresentação do respectivo documento, que a adjudicatária se encontra colectada em IRC.-----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo e efeitos em voz alta e na presença simultânea de ambos.-----

Luís Carlos de Sousa e Sá

27/03/1977

49

INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DIRECCIONAL NO CONCELHO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO
FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO
E CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE INTERESSE
PÚBLICO PARA O CONCELHO DE VALONGO

INSTALAÇÃO SINALIZAÇÃO DIRECCIONAL NO CONCELHO

FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO,
MANUTENÇÃO E CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO
DE INTERESSE PÚBLICO PARA O CONCELHO DE VALONGO

CADERNO DE ENCARGOS

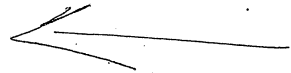
- CONDIÇÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS -

ÍNDICE

1. DISPOSICÕES GERAIS
 - 1.1 - Definições
 - 1.2 - Disposições e Cláusulas por que se rege a Adjudicação
 - 1.3 - Regras de Interpretação dos Documentos
 - 1.4 - Responsabilidade pela Exploração do Sistema
2. OBJECTO DO CONCURSO
3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VÁRIOS TIPOS DE MOBILIÁRIO URBANO
4. QUALIDADE DE MOBILIÁRIO URBANO
5. CONTRAPARTIDAS A OFERECER À CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
6. CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA MODELO DE MOBILIÁRIO
 - 6.1 - Abrigos
 - 6.2 - Mobiliário Urbano para as Zonas Urbanas ou Informação Municipal
7. CARACTERÍSTICAS COMUNS À EXECUÇÃO DE TODO O MOBILIÁRIO
8. ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO
9. INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES
10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Handwritten marks and the number 51 with a horizontal line below it.

11. PRAZOS DE INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO
12. ENCARGOS A SUPTORAR COM A INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO
13. LOCALIZAÇÕES DO MOBILIÁRIO URBANO
14. DESLOCAÇÕES A OPERAR COM O MOBILIÁRIO URBANO
15. SUBSTITUIÇÕES
16. TAXAS CAMARÁRIAS A PAGAR PELO ADJUDICATÁRIO EM VIRTUDE DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO MOBILIÁRIO
17. PROPRIEDADE DO MOBILIÁRIO
18. DIREITOS DE OCUPAÇÃO
19. DEVERES DO ADJUDICATÁRIO
20. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E SANÇÕES A APLICAR
21. RESCISÃO DO CONTRATO
22. TRIBUNAL ARBITRAL
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Handwritten signature and scribbles
52

CADERNO DE ENCARGOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Definições

No presente Caderno de Encargos aplicam-se as seguintes definições:

- a) ENTIDADE ADJUDICANTE - Câmara Municipal de Valongo;
- b) ADJUDICATÁRIO - Entidade que participa no capital da adjudicatária e que concorre ao concurso público para o contrato de adjudicação;
- c) EXPLORAÇÃO - Conjunto de Direitos e Obrigações emergentes do contrato, pelo qual a adjudicatária terá de assegurar a operação e manutenção do mobiliário urbano de interesse público no concelho de Valongo;
- d) PARTES - Entidades Adjudicante e Adjudicatária no exercício dos direitos e no cumprimento das obrigações emergentes da Adjudicação;
- e) SERVIÇOS - Conjunto de atribuições que a Adjudicatária se obrigará a desenvolver por força de contrato;
- f) TÍTULO CONTRATUAL - Documento assinado pela Câmara Municipal de Valongo e pela Adjudicatária através do qual estas assumem o compromisso de estabelecer a realização dos serviços nos termos e condições nele consignados.

1.2 - Disposições e Cláusulas por que se rege a Adjudicação

1.2.1 - Na execução do contrato a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato relativas à Adjudicação respeitantes a este Caderno de Encargos, e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Entidade Adjudicante e a Adjudicatária;
- b) A legislação portuguesa em vigor aplicável, tendo em conta a natureza do contrato salvo no que for expressamente alterado por este Caderno de Encargos.

1.2.2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.2.1, consideram-se integrados no contrato, o presente Caderno de Encargos, os elementos patenteados a concurso, a proposta da Adjudicatária e os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

1.3 - Regras de Interpretação dos Documentos

1.3.1 - As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se considera integrados no contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no título contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;
- c) O Programa de Concurso será atendido em último lugar.

1.4 - Responsabilidade pela Exploração do sistema

1.4.1 - Não é permitido a transmissão total ou parcial da prestação dos serviços adjudicados.

1.4.2 - A responsabilidade pela correcta prestação de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre da Adjudicatária e só dela, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

1.4.3 - Caso a adjudicatária, por razões de natureza excepcional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente, por escrito a competente autorização à Entidade Adjudicante indicando o subadjudicatário ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe.

1.4.4 - A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários ou tarefeiros propostos segundo o estipulado em 1.4.3 sem ter de justificar tal decisão, não acarretando a aceitação pela entidade adjudicante a diminuição da responsabilidade da Adjudicatária tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e no nº 1.4.2. A ausência de resposta por parte da Entidade Adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, significa a sua aceitação da proposta apresentada pela Adjudicatária.

1.4.5 - O requerimento a que se refere o nº 1.4.3 deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração do subadjudicatário ou tarefeiro, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste Caderno de Encargos.

1.4.6 - As subcontratações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo a Adjudicatária proceder à substituição dos respectivos subcontratos ou tarefeiros sem a aprovação prévia da Entidade Adjudicante, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos nºs 1.4.3 e 1.4.5.

Handwritten signatures and the number 51.

1.4.7 - A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando a Adjudicatária o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

2. OBJECTO DO CONCURSO

2.1 - O objecto do presente Concurso Público é o fornecimento em regime de Comodato, a instalação, a manutenção e a concessão de exploração de mobiliário de interesse público a instalar no concelho de Valongo, pelo adjudicatário.

2.2 - A figura jurídica que servirá de base à instalação do Mobiliário Urbano no Município de Valongo será o comodato, nos precisos termos e condições definidas no presente Caderno de Encargos.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VÁRIOS TIPOS DE MOBILIÁRIO URBANO

As características de design e de construção de todo o Mobiliário Urbano a instalar no concelho de Valongo, são da inteira responsabilidade dos concorrentes, devendo no entanto, devido à importância que aquele tem no enquadramento arquitectónico e estético do Município obedecer aos seguintes princípios fundamentais:

- a) Apresentar grande qualidade de construção e design;
- b) Dar especial atenção às condições de integração no ambiente urbano;
- c) Apresentar características de grande durabilidade e resistência;
- d) Facilidade de limpeza e de manutenção

4. QUALIDADE DE MOBILIÁRIO URBANO

4.1 -A Câmara Municipal de Valongo pretende ver instaladas no concelho de Valongo, as seguintes quantidades de mobiliário urbano:

- a) 82 (oitenta e dois) Abrigos para paragem de transportes públicos, por forma a proteger os utentes das intempéries durante os períodos de espera, considerando-se para efeitos de concurso 78 (setenta e oito) abrigos simples, 3 (três) abrigos duplos e 1 (um) abrigo triplo;
- b) 16 (dezasseis) Peças de Mobiliário Urbano com local já definido mais 19 (dezanove) com local a definir susceptíveis de comportarem uma planta da localidade ou do Município (a executar pelo adjudicatário), ou outra informação municipal a determinar pela Câmara Municipal de Valongo, ficando a outra face disponível para publicidade a explorar pelo adjudicatário;
- c) 127 (cento e vinte e sete) colunas de sinalização direccional. Sempre que a Câmara Municipal pretenda mais uma coluna com até seis caixas, até ao limite de 15 (quinze) unidades, o adjudicatário fica obrigado ao seu fornecimento e instalação sem qualquer encargo para o município, excepto os referentes às despesas inerentes à celebração dos respectivos Contratos de fornecimento de electricidade e consumos que se verificarem. Como contrapartida, o adjudicatário poderá instalar um mupi por coluna, havendo apenas lugar ao pagamento da taxa de exploração de publicidade.

4.2 -As características básicas próprias de cada tipo de equipamento quantificado deverão ser as definidas no número 06.

4.3 -As quantidades referidas em 4.1 resultaram de um estudo-base

Tal estudo deve ser considerado como indicativo para efeito de apresentação das propostas dos concorrentes sem prejuízo de outras conclusões a que possam chegar após o levantamento que devem realizar.

5. CONTRAPARTIDAS A OFERECER À CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

5.1 - Cumulativamente com a proposta de fornecimento de mobiliário urbano definido no número 4 deste Caderno de Encargos, devem os concorrentes apresentar um conjunto de contrapartidas gratuitas, nomeadamente outros equipamentos cuja instalação e manutenção não acarretem encargos para o Município.

5.2 - Nas hipóteses previstas no número anterior devem os concorrentes esclarecer pormenorizadamente quais os termos e condições em que o mesmo é entregue à Câmara Municipal de Valongo.

5.3 O tipo de mobiliário urbano bem como as respectivas quantidades a entregar à Câmara Municipal de Valongo a título de contrapartida fica ao critério dos concorrentes.

O mobiliário atrás referido deve constar da seguinte listagem :

- Sanitários automáticos
- Painel de entrada de cidade com mapa, termómetro, brasão, nome da cidade e relógio.
- Painel de entrada de cidade em material acrílico.
- Painel electrónico de informação.
- Painel 3x2 ou mupi (GT).

6. CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA MODELO DE MOBILIÁRIO

6.1 - Abrigos

6.1.1 - Atendendo à sua função, os Abrigos referidos na alínea a) do número 4 deverão ser constituídos por tecto protector, parede ou paredes laterais e parede anterior, podendo ser concebidos para servir de base para afixação de publicidade a explorar pelo adjudicatário, nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos. e, simultaneamente, a afixação de informação municipal ou das empresas de transporte público.

6.1.2 - Por forma a prevenir eventuais utilizações impróprias deste mobiliário, bem como as condições atmosféricas desfavoráveis, deve a estrutura dos Abrigos ser calculada para resistir a cargas muito superiores às que seriam necessárias à sua função e garantindo a resistência a ventos de 140 km/h.

- 6.1.3 - Os Abrigos deverão, sempre que possível, comportar alguns elementos opcionais, designadamente bancos para utentes.
- 6.1.4 - Os concorrentes deverão obrigatoriamente apresentar um modelo alternativo de Abrigo, com design especialmente estudado para permitir uma integração harmoniosa em locais situados na proximidade de zonas de maior prestígio. Para efeitos de concurso devem considerar-se 25 abrigos nestas condições, dos quais 3 (três) duplos e 1 (um) triplo.
- 6.1.5 - Todos os elementos que compõem o Abrigo, incluindo os espaços destinados à publicidade e à informação municipal, deverão manter uma proporção harmoniosa relativamente ao conjunto.
- 6.1.6 - Os concorrentes deverão obrigatoriamente instalar um quiosque na proximidade imediata de dois dos abrigos pedidos. As estruturas podem ou não ser solidárias.
- 6.1.7 - Os concorrentes deverão ainda apresentar diferentes tipos (variantes) de Abrigos, por forma a poder dar resposta às diferentes situações que se apresentem, designadamente a largura dos passeios, a direcção dos ventos predominantes e outras circunstâncias que considerem relevantes, designadamente o contexto urbano a que se destinam.

6.2 - Mobiliário Urbano para as Zonas Urbanas ou Informação Municipal

- 6.2.1 - Os concorrentes poderão apresentar vários modelos deste tipo de Mobiliário Urbano, identificado na alínea b) do número 4 deste Caderno de Encargos, diferentes quanto ao design e quanto ao material, em função do enquadramento, quer do tipo de informação a que forem destinados.
- 6.2.2 - A forma e dimensão podem ser variáveis, mas sempre favorecendo a visualização da informação e não criando entraves à livre circulação de pessoas e veículos.
- 6.2.3 - Estas peças de mobiliário poderão comportar áreas reservadas à exploração de publicidade pelo adjudicatário, devendo ser claramente definidas quais as superfícies destinadas a esse fim e as que se vocacionam para afixação de informação municipal.

7. CARACTERÍSTICAS COMUNS À EXECUÇÃO DE TODO O MOBILIÁRIO

- 7.1 - O Mobiliário Urbano não deve, pela sua forma, estrutura, materiais e côr, pôr em causa o ambiente circundante.
- 7.2 - Os materiais a utilizar devem ser sólidos e resistentes, sem ângulos vivos que possam representar perigo para os utentes, quer os da via pública quer os do próprio equipamento instalado.
- 7.3 - Todo o mobiliário deve possuir iluminação artificial que contribua para aumentar a iluminação pública, não causando problemas nem encadeamentos, antes aumentando as condições de segurança urbana e a sua visualização.
- 7.4 - Todos os acabamentos devem ser impecáveis e em perfeita conformidade com os modelos propostos.
- 7.5 - A Câmara Municipal de Valongo poderá efectuar ou mandar efectuar os testes que entender necessários, de modo a determinar a conformidade do material entregue com os modelos apresentados.
- 7.6 - A altura das caixas de sinalização' direccional pode ser de 300 mm quando comportarem até duas linhas de texto.

8. ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

- 8.1 - Os elementos construtivos do mobiliário apresentado pelos concorrentes deverão conter:
 - a) Estruturas metálicas com acabamentos e tratamento que impeça a apresentação de sinais de envelhecimento e/ou perda de côr durante todo o período de vigência do Contrato.
 - b) Paredes em vidro ou outro material adequado, de uma solidez e qualidade que garantam a segurança dos utentes, nunca projectando estilhaços em caso de acidente.

c) Sistema de colocação de informação municipal ou plantas estudado de modo a garantir uma mudança fácil e uma apresentação de óptima qualidade.

9. INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 - Todo o Mobiliário Urbano proposto deve ser equipado com um sistema de iluminação por transferência.

9.2 - A instalação eléctrica do mobiliário deverá estar conforme a regulamentação em vigor, incluindo um interruptor diferencial de alta sensibilidade e corte onipolar, uma protecção magneto-térmica, uma tomada de terra individual por placa e cablagem anti-humidade através de um sistema estanque, acessível unicamente através de ferramenta própria.

9.3 - Os ramais e as ligações dos mobiliários serão utilizados quer a partir do sistema de iluminação pública, quer a partir da rede geral de distribuição nos casos dos mobiliários que precisem de alimentação eléctrica durante o dia.

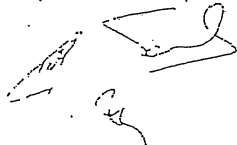
10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato de comodato a celebrar entre a Câmara Municipal de Valongo e o adjudicatário terá o período de validade de 20 anos, devendo, por isso mesmo, ser este o prazo a ter em conta pelo concorrente na elaboração da proposta, não havendo lugar a qualquer tipo de prorrogação.

11. PRAZOS DE INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

11.1 - Os concorrentes tem de apresentar um pormenorizado programa de instalação do material a instalar, sendo certo que o prazo máximo para a instalação de todo o mobiliário identificado no número 04 deste Caderno de Encargos será de 180 dias após a assinatura do Contrato, devendo os concorrentes, no seu plano, dar prioridade à instalação das colunas de sinalização direccional.

11.2 - Os concorrentes deverão indicar a calendarização da instalação de qualquer outro mobiliário urbano que proponham colocar gratuitamente à disposição da Câmara


61

Municipal de Valongo de acordo com o previsto no número 5 do Caderno de Encargos, não podendo, no entanto, exceder em 90 dias o limite do prazo indicado no número anterior.

12. ENCARGOS A SUPORTAR COM A INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO

- 12.1 - Todos os encargos decorrentes da instalação do mobiliário urbano a instalar no concelho de Valongo no âmbito do presente Contrato serão da inteira responsabilidade do adjudicatário, exceptuando os indicados no número 12.3 deste Caderno de Encargos.
- 12.2 - Os encargos decorrentes da reposição dos pavimentos, dos pedidos e execução de ramais de abastecimento de electricidade e das ligações dos mobiliários à rede de iluminação pública, incluindo a ligação dos sanitários às redes de abastecimento de água e de esgotos (caso tal tipo de mobiliário seja proposto como contrapartida) serão suportados pelo adjudicatário.
- 12.3 - Serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Valongo as despesas inerentes à celebração dos respectivos Contratos de fornecimento de electricidade e o pagamento dos consumos que se verificarem, excepto em relação aos Contratos e consumo de luz e de águas dos sanitários (caso tal tipo de mobiliário seja proposto como contrapartida).

13. LOCALIZAÇÕES DO MOBILIÁRIO URBANO

Os concorrentes deverão respeitar tanto quanto possível as localizações definidas pela Câmara Municipal de Valongo (peças desenhadas) para o mobiliário urbano a instalar no município, sem prejuízo de eventual aceitação de propostas concretas do adjudicatário de acordo com a alínea b) do ponto 4.1.

14. DESLOCAÇÕES A OPERAR COM O MOBILIÁRIO URBANO

- 14.1 - Para efeitos do disposto no presente Caderno de Encargos considerar-se-á como deslocação toda e qualquer alteração à localização inicial dada no mobiliário que

no decurso da execução do Contrato, as partes, de comum acordo, e após solicitação duma delas, venham a entender conveniente efectuar.

14.2 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes deste número 14, todas as despesas inerentes a qualquer deslocação de mobiliário, incluindo a reposição de solos que se venha a realizar, constituirão encargo da parte que a tiver solicitado.

14.3 - A efectivação das deslocações será da inteira responsabilidade do adjudicatário, devendo este operá-las no prazo de oito dias úteis após a comunicação da Câmara Municipal de Valongo para o efeito.

14.4 - Constituirão sempre encargos do adjudicatário as despesas inerentes a deslocações de Abrigos em consequência da alteração verificada nas paragens de transportes públicos onde os mesmos estavam anteriormente colocados.

14.5 - As deslocações motivadas nos termos do número anterior devem realizar-se no prazo definido em 14.3.

14.6 - Nas situações em que a solicitação para deslocação de equipamento seja da autoria da Câmara Municipal de Valongo, o adjudicatário obriga-se igualmente, independentemente do motivo invocado por aquela, a suportar a expensas suas os encargos inerentes à deslocação em cada ano de um número de unidades igual a 5% de cada tipo de mobiliário objecto do presente Concurso.

Não se consideram incluídos nos encargos anteriormente referidos os mencionados no número 12.3 deste Caderno de Encargos, os quais serão suportados pela Câmara Municipal de Valongo.

14.7 - O número de unidades a deslocar pelo adjudicatário, nos termos do estipulado no número anterior, não é transitável de ano para ano.

15. SUBSTITUIÇÕES

15.1 - Será de inteira responsabilidade do adjudicatário, o efectivar de todas as substituições de mobiliário ou outra informação municipal que se venham a mostrar necessárias em função de envelhecimento do equipamento, acidente ou vandalismo.

- 15.2 - Incluiu-se no âmbito da estatuição feita no número anterior, a responsabilidade pela reposição de solos, bem como todos os demais encargos inerentes à operação de substituição, de forma a colocar o mobiliário em perfeito estado de funcionamento.
- 15.3 - Porém, o adjudicatário não será obrigado a efectuar substituições quando os danos resultem de guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado, confisco, requisição, destruição ou danos causados por ordem do Governo, de direitos ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, e ainda em casos de tufões, ciclones, tornados, inundações, ventos superiores a 140 km/h, tempestades, fenómenos sísmicos e quaisquer outras forças irresistíveis da natureza.
- 15.4 - As substituições deverão ocorrer por iniciativa do adjudicatário. No entanto, quando for a Câmara Municipal de Valongo a notificá-lo da necessidade de assim proceder, a substituição deverá ser efectuada no prazo máximo de cinco dias úteis após a recepção da notificação.

16. TAXAS CAMARÁRIAS A PAGAR PELO ADJUDICATÁRIO EM VIRTUDE DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO MOBILIÁRIO

- 16.1 - A exploração de publicidade no Mobiliário Urbano objecto do presente Concurso Público por parte do adjudicatário fica sujeita ao pagamento de Taxas, de acordo com a legislação e regulamentos municipais em vigor em cada momento, nos seguintes termos:

Abrigos

Apenas será cobrada taxa de exploração de publicidade, se aplicável, segundo o Artigo 81º do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, que abaixo se transcreve.

Mupis

Quando instalados isoladamente serão cobradas as taxas de exploração de publicidade e de ocupação da via pública a que se refere a alínea b) do nº 1 do

Artigo 63º do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, que abaixo se transcreve.

Colunas de sinalização direccional

Isentas de qualquer taxas.

Artigo 63º do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

“Ocupações Diversas”

1 Postes ou Marcos

a).....

b) Para colocação de anúncios por cada m² e por fracção ano.....12.504\$00”

Artigo 81º do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

“ Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo Município - m² ou fracção e por ano.....2.345\$00”

16.2 - Os concorrentes deverão definir na sua Proposta, e para cada tipo de mobiliário apresentado, quais as superfícies sobre as quais pretendem explorar a publicidade, sendo aplicáveis as Taxas de Publicidade em vigor no Município de Valongo na altura de cada liquidação.

Os concorrentes deverão ainda definir quais as superfícies destinadas à Informação Municipal.

16.3 - A actualização dos valores a cobrar pelo Município de Valongo a título de Taxas devidas por ocupação da via pública e por exploração publicitária no mobiliário urbano será feita nos termos do artº. 2º. do Regulamento de Liquidação e

Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

17. PROPRIEDADE DO MOBILIÁRIO

- 17.1 - O adjudicatário mantém ao longo da execução do Contrato com a Câmara Municipal de Valongo a propriedade de todo o Mobiliário Urbano instalado no Município excepto em relação aquele que tenha sido transferido para o Município, nos termos do Contrato e a título de contrapartidas.
- 17.2 - Na sua qualidade de proprietário, o adjudicatário será sempre responsável perante terceiros, incluindo a Câmara Municipal de Valongo, por todos e quaisquer danos e prejuízos que possam ser directa ou indirectamente ocasionados pelos seus equipamentos, não podendo nunca o Município ser responsável nesta matéria.
- 17.3 - Terminado o período de vigência do Contrato ou uma vez que ocorra a sua rescisão, o adjudicatário, na qualidade de proprietário do Mobiliário Urbano, nos termos do número anterior, fica obrigado a retirá-lo, a expensas suas, a repôr os pavimentos da via pública.
- 17.4 - Atenta à finalidade do interesse público do presente Concurso, em caso de rescisão do Contrato de comodato entre a Câmara Municipal de Valongo e o adjudicatário, este apenas poderá retirar o Mobiliário Urbanos ao fim de 240 dias após a comunicação da rescisão.

18. DIREITOS DE OCUPAÇÃO

- 18.1 - Na qualidade de comodatário, o Município de Valongo pode, relativamente a toda e qualquer informação Municipal que afixe nos espaços para esse efeito reservado, fazer uso de sponsors, sem que o adjudicatário possa vir a invocar qualquer tipo de objecção ou reclamar qualquer pagamento ou indemnização.
- 18.2 - Para efeitos do disposto do número anterior, entende-se por "sponsor" a indicação de um ou vários patrocinadores, sem mensagem publicitária associada,

não podendo a altura das letras e/ou dos objectos representados ultrapassar, no seu todo, o equivalente a 15% da altura do respectivo cartaz.

18.3 - A Câmara Municipal de Valongo não permitirá a utilização por terceiros do Mobiliário Urbano instalado no Município pelo adjudicatário, salvo o fim específico da utilização pública do mesmo.

19. DEVERES DO ADJUDICATÁRIO

19.1 - São deveres do adjudicatário, todos os enunciados nos números seguintes, bem como os demais que resultem da interpretação do Programa de Concurso, Caderno de Encargos ou outros elementos contratuais.

19.2 - Cumprir todas as normas constantes do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, nos precisos termos aí definidos.

→ 19.3 - Efectuar o pontual pagamento das quantias devidas a título de Taxas a pagar à Câmara Municipal de Valongo.

19.4 - Manter, a expensas suas, todas as peças de Mobiliário Urbano instaladas em perfeito estado de conservação até ao final do Contrato, assegurando para o efeito todas as operações de limpeza e manutenção dos mesmos.

19.5 - Produzir plantas ou outra informação municipal sobre placa de matéria plástica ou outra matéria similar, segundo as indicações da Câmara Municipal de Valongo, responsabilizando-se pela sua afixação e substituição de acordo com a calendarização proposta pelo adjudicatário ou sempre que se verificar o disposto no número 15.

19.6 - Prestar com veracidade todas as informações que lhe venham a ser solicitadas pelo serviço da Câmara Municipal de Valongo que for responsável pelo controle da execução do Contrato, de modo a que se possa fazer uma cabal avaliação da forma como aquela está a decorrer.

20. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E SANSÕES A APLICAR

- 20.1 - A Câmara Municipal de Valongo indicará o Serviço Municipal que terá por atribuição inspeccionar a execução do Contrato, tendo este legitimidade para desencadear todas as acções necessárias à prossecução do seu objectivo.
- 20.2 - Em caso de atraso imputável ao adjudicatário no cumprimento de qualquer dos casos estabelecidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Valongo aplicará ao adjudicatário uma multa diária de 5.000\$00 por unidade em atraso, até ao 30º dia de atraso.
- 20.3 - Entre o 30º e o 60º dia de atraso o valor da multa será 15.000\$00/dia, por unidade em falta.
- 20.4 - A partir do 60º dia de atraso, o valor da multa será de 75.000\$00/dia, por unidade em falta, podendo a Câmara Municipal de Valongo optar, em alternativa, por rescindir o Contrato.

21. RESCISÃO DO CONTRATO

- 21.1 - O incumprimento por parte de algum dos contraentes de alguma das normas constantes deste Programa de Concurso ou Caderno de Encargos, dará lugar à rescisão do Contrato, devendo para o efeito a parte interessada notificar a outra com 30 dias de antecedência através de carta registada com aviso de recepção.

22. TRIBUNAL ARBITRAL

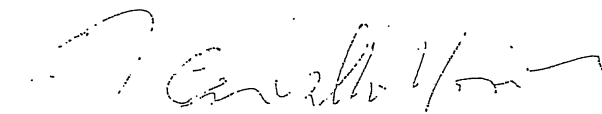
- 22.1 - Todas as questões que suscitarem litígio entre a Entidade Adjudicante e a Adjudicatária, sobre a interpretação e execução do contrato a estabelecer, serão submetidas a julgamento por Tribunal Arbitral a funcionar em Valongo
- 22.2 - O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros sendo um nomeado pela Entidade Adjudicante, outro pela Adjudicatária e o terceiro, que presidirá ao Tribunal, cooptado pelo dois árbitros anteriormente nomeados.

- 22.3 - Caso uma das partes não nomear o seu árbitro dentro de um prazo de quinze dias contados da data em que for convidado a fazê-lo pela outra parte, ou se quinze dias depois de nomeado o último árbitro, não houver acordo sobre a pessoa do terceiro, a escolha do, ou dos, árbitros em falta, será feita pelo Juiz de Direito da Comarca de Valongo
- 22.4 - O Tribunal Arbitral julgará "ex-aequo et bono" e das suas decisões não cabe recurso, excepto em questões de direito. A decisão deverá ser pronunciada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de nomeação do último dos três árbitros.
- 22.5 - Os encargos com o processo arbitral ficarão a cargo da parte que haja decaído na questão suscitada e, decaído ambas, serão os ditos encargos repartidos pelas partes proporcional-mente ao respectivo decaimento, conforme fixado pela decisão do Tribunal Arbitral.
- 22.6 - Em tudo o omissso no presente artigo aplica-se o disposto na Lei 31/86, de 29 de Agosto.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 23.1 - Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março e a restante legislação aplicável.

O Vereador com Poderes Delegados



Eng.ºTéc. Manuel Expedito Carvalho Moreira

[Handwritten marks and signatures]
37

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A ALÍNEA b)
DO NÚMERO 10.2 DO PROGRAMA DE CONCURSO E O
NÚMERO 05 DO CADERNO DE ENCARGOS

69

- Contrapartidas adicionais propostas pelo concorrente;
- Descrição gráfica;
- Memórias descritivas;
- Plano de montagem;

CONTRAPARTIDAS A OFERECER À
CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
EM CONFORMIDADE COM O NÚMERO 5
DO CADERNO DE ENCARGOS

[Handwritten signatures and initials]
70

1 - CONTRAPARTIDAS

1.1 - CONTRAPARTIDAS EM EQUIPAMENTOS

1.1.1 - 3 (TRÊS) JORNAIS ELECTRÓNICOS DE INFORMAÇÃO

A JCDecaux obriga-se a colocar gratuitamente à disposição da Câmara, conforme previsto no número 5.1 e 5.3 do Caderno de Encargos, 3 (três) Jornais Electrónicos de Informação.

Os Jornais Electrónicos de Informação, permitem uma comunicação permanente e actualizada momento a momento, entre a Câmara e os munícipes, levando até estes o conhecimento imediato das actividades desportivas, culturais, deliberações camarárias, etc. Este método de transmissão de mensagens funciona como meio privilegiado de divulgação de informações por parte da Câmara.

Este equipamento servirá como rede complementar de informação de trânsito, permitindo uma permanente actualização das condições de tráfego rodoviário dando indicações aos automobilistas de engarrafamentos, acidentes, indicando vias alternativas por forma a garantir uma maior fluidez do trânsito.

A inserção de mensagens nos 3 (três) Jornais Electrónicos, localizados em diversos pontos do concelho, é feita por via telefónica a partir de uma única central de computador com respectiva impressora, fornecida pela JCDecaux. A JCDecaux garante também, ao pessoal indicado pela Câmara de Valongo, a formação necessária para operar com o equipamento.

As operações de instalação deste mobiliário serão efectuadas nas condições previstas nos números 12.1, 12.2 e 12.3 do Caderno de Encargos, aceitando igualmente a aplicação do número 15 do Caderno de Encargos.

A propriedade deste equipamento será sempre da JCDecaux.

31
Am
H

1.1.2- 4 (QUATRO) SANITÁRIOS PÚBLICOS DE MANUTENÇÃO AUTOMÁTICA

A JCDecaux obriga-se a colocar gratuitamente à disposição da Câmara, conforme previsto no número 5.1 do Caderno de Encargos, 4 (quatro) Sanitários Públicos de Manutenção Automática.

O Sanitário Público de Manutenção Automática destina-se a, em plenas condições de higiene, comodidade e segurança, ser utilizado pelos munícipes.

O sistema de limpeza automática, após cada utilização, assegura um permanente estado de higiene, dispensando o serviço de qualquer funcionário camarário.

Tanto pela sua forma como pelos materiais de que é composto integra-se perfeitamente em qualquer local que venha a ser definido pela Câmara.

A fim de evitar o uso abusivo dos Sanitários Públicos de Manutenção Automática, a sua utilização pelo público ficará condicionada ao pagamento prévio, em moeda, de certo montante. Para tal, cada Sanitário será munido de um aparelho dito moedeiro que permite o recebimento desse pagamento, estando preparado para eventuais actualizações de valores de pagamentos que venham a verificar-se. Considerando que os consumos são da responsabilidade da JCDecaux, as receitas provenientes da sua utilização reverterem para esta.

A propriedade deste equipamento será sempre da JCDecaux.

1.1.3- 15 (QUINZE) MUPI's SÉNIOR "PORSCHE"

A estrutura e a dimensão deste equipamento fazem dele um meio privilegiado para o Município informar a população dos eventos mais relevantes do Concelho.

Atendendo às condições dos locais a eles destinados, poderá, em sua substituição, ser instalado o modelo Sénior GT.

Constituindo um elemento importante num sistema de informação integrada, este mobiliário é, em princípio, particularmente indicada para o trânsito rodoviário e para informação de carácter mensal.

Os MUPI's Sénior "PORSCHE" comportam duas faces. Uma das faces, à escolha da sociedade, fica reservada à Câmara para a colocação de informação municipal, sendo a outra para a JCDecaux aí afixar publicidade.

A JCDecaux, nos termos da legislação sobre publicidade, requererá licença municipal para afixação de publicidade nos espaços deste Mobiliário Urbano, destinadas a esse fim,

- face 3,060m x 2,230m em cada MUPI Sénior "PORSCHE", 12 meses por ano. A outra face será para uso permanente e exclusivo da Câmara.

A Sociedade compromete-se a que o conteúdo das mensagens publicitárias exploradas por ela nas faces reservadas para esse efeito, não terá carácter político-partidário, confessional polémico ou contrário aos bons costumes e será conforme à legislação em vigor.

A propriedade deste equipamento será sempre da JCDecaux.

1.1.4- 2 PAINÉIS DE ENTRADA DE CIDADE TIPO "FARO"

Conforme previsto no número 5.1 do Caderno de Encargos, a JCDecaux obriga-se a colocar gratuitamente 2 (dois) Painéis de Entrada de Cidade tipo "FARO".

Esta peça de mobiliário, mercê da sua concepção particular e da sua dimensão equilibrada, contempla na sua parte frontal espaços para a afixação da planta da Cidade, a inserção do brasão da Autarquia, para além de dispôr de um relógio, bem como um painel electrónico com indicação da data e da temperatura.

A parte posterior deste equipamento pode, se a Câmara assim o desejar, ser optimizada com uma decoração através de elementos alusivos à Cidade de Valongo.

O Painel tipo "FARO" constitui assim, por excelência, o cartão de boas vindas de uma autarquia actual, tendo um perfeito enquadramento paisagístico e uma visualização total, sobretudo quando se situe em rotundas ou vias com separadores centrais largos. Destina-se a ser colocado nas entradas da cidade, podendo optar-se pela sua instalação em limites do concelho.

A propriedade deste equipamento passará para a Câmara no final do contrato.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature that appears to be 'C. S. S.' and the number '73' written below it.

1.1.5- 3 PAINÉIS DE ENTRADA DE CIDADE

A concorrente propõe-se colocar gratuitamente à disposição da Câmara 3 (três) Painéis de Entrada de Cidade para colocar em locais a indicar pela edilidade.

Este mobiliário, composto por um pé descentrado e uma placa acrílica a qual receberá uma decoração com motivos e temas a indicar pela Câmara, sendo esta gravada na placa acrílica que constitui o painel. Podem ser utilizadas cores na gravação.

A propriedade deste equipamento passará para a Câmara de Valongo imediatamente após a sua montagem.

1.1.6- POSTES DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA

A JCDecaux compromete-se, a transferir para a Câmara, no final do contrato, se esta assim o desejar, a propriedade dos 127 (cento e vinte e sete) Postes de Sinalização Luminosa instalados, conforme estipulado no número 4.1, alínea c) do Caderño de Encargos.

1.1.7- 25 PAPELEIRAS URBANAS DE 60 LITROS

Tendo em consideração as preocupações ambientais e o embelezamento da malha urbana, a JCDecaux instalará gratuitamente no concelho de Valongo 25 (vinte e cinco) Papeleiras Urbanas de 60 litros, dando ainda à edilidade 8 (oito) chaves especiais para operações de limpeza das mesmas.

A propriedade deste equipamento é transferida para a Câmara, logo após a sua montagem.

42
74

1.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PROPOSTOS COMO CONTRAPARTIDAS ADICIONAIS

1.2.1- ACTUALIZAÇÃO DA PLANTA DO CONCELHO DESTINADA A SER COLOCADA NAS FACES RESERVADAS À CÂMARA NOS MUPI's "CHAMPS-ELYSÉES"

A JCDecaux, para além da obrigação assumida neste concurso de efectuar, de sua conta, a cinco cores sobre placa de matéria plástica ou outra matéria similar, a Planta da Cidade, segundo as indicações da Câmara Municipal de Valongo, propõe-se proceder também gratuitamente à actualização (concepção) da mesma, todos os cinco anos, devendo a Câmara fornecer as informações necessárias para esta actualização.

1.2.2- REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE CARTAZES-TEXTO DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL DESTINADAS A SEREM COLOCADAS NAS FACES RESERVADAS À CÂMARA NOS MUPI's SÉNIOR "PORSCHE"

A JCDecaux tomará gratuitamente a seu cargo, todos os anos, a realização de 2 (dois) conjuntos de 15 (quinze) cartazes-texto de informação a duas cores, (fundo de uma cor e texto de outra cor) e no formato 320 x 240 cm, cujo fotolito será fornecido pela Câmara, para serem afixados na face dos MUPI's Sénior "PORSCHE" reservada à Câmara.

Estes cartazes serão utilizados pela Câmara para divulgação de programas de actividades culturais, desportivas, turísticas, etc., e serão afixados gratuitamente pela JCDecaux dentro das datas de afixação que a JCDecaux previamente indicará à Câmara.

1.2.3- AFIXAÇÃO GRATUITA DOS CARTAZES DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL NAS FACES RESERVADAS À CÂMARA NOS MUPI's "CHAMPS-ELYSÉES"

A JCDecaux procederá, sem custos para a Câmara, no máximo uma vez por semana e ao mesmo tempo que a afixação comercial, à afixação dos cartazes de informação municipal nos espaços reservados para esse efeito nos MUPI's "CHAMPS-ELYSÉES".

Estes cartazes deverão ter o formato de 1200x1760 mm.

A Câmara deverá entregar à JCDecaux os cartazes a afixar no mobiliário no mínimo 6 (seis) dias úteis antes da data prevista de afixação.

1.2.4- AFIXAÇÃO GRATUITA DOS CARTAZES DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL NAS FACES RESERVADAS À CÂMARA NOS MUPI's SÊNIOR "PORSCHE"

Caso a Câmara queira afixar mais cartazes do que os dois conjuntos anuais executados gratuitamente pela JCDecaux, deverão os mesmos ser entregues à JCDecaux no mínimo 6 (seis) dias úteis antes da data de afixação, que deverá coincidir com a afixação comercial.

A JCDecaux procederá, sem custos para a Câmara, no máximo uma vez por mês e ao mesmo tempo que a afixação comercial, à colocação dos cartazes de informação municipal nos espaços reservados para esse efeito nos MUPI's Sênior "PORSCHE".

Estes cartazes deverão ter o formato de 3200 x 2400 mm.

2 - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS PROPOSTAS

2.1 - PRAZOS DE INSTALAÇÃO

Em conformidade com o número 11.2 do Caderno de Encargos, o equipamento proposto nos números 1.1.1 a 1.1.7 supra, será instalado, conforme quadro que constitui o plano de montagem dos equipamentos.

O importante conjunto constituído pelos equipamentos não publicitários oferecidos, não pode ser financiado senão pelas receitas geradas pela publicidade afixada nas faces previstas para esse efeito (Abrigos e Mupi's), pelo que a instalação dos equipamentos não publicitários será feita paralelamente e ao prorata da instalação do Mobiliário Urbano publicitário, com respeito pelas condições do Caderno de Encargos.

44
76

2.2 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO

A JCDecaux compromete-se a efectuar, sem encargos para a Câmara, no período de duração do contrato, todas as operações de limpeza e manutenção do mobiliário proposto nos números 1.1.1 a 1.1.5 supra, cuja propriedade permaneça sua após a montagem.

No entanto, o equipamento será objecto de constante apreciação para verificação de eventual necessidade de operações excepcionais de manutenção, destinadas a manter a funcionalidade do equipamento.

2.3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

A JCDecaux compromete-se a pôr à disposição da Câmara o mobiliário proposto nos números 1.1.1 a 1.1.7 supra, como contrapartida e a efectuar as prestações de serviço propostas nos números 1.2.1 a 1.2.4 supra, durante toda a duração do contrato, para além das obrigações já constantes do Programa do Concurso e Caderno de Encargos.

Lisboa, 19 de Dezembro de 1996.